São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90

São João da Boa Vista, 25 de abril de 2024.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 66/2024

Exmo. Senhor Presidente,

Informo que, em atendimento a Lei Complementar no. 4.574, de 05 de novembro de 2019, publicada em 08 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12º, 15º e 16º, os valores a serem repassados ao São João Prev é:

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **abril/2024**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$ 12.043,36 (doze mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **março/2024**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$ 11.970,84 (onze mil, novecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **fevereiro/2024**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$ 12.824,90 (doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **janeiro/2024**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$ 13.599,17 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezessete centavos).

A Disposição dos Vereadores
29 / 4 / 24
Presidente

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **dezembro/2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$ 1.797,04 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência do **13º/2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$12.493,82 (doze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **novembro 2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$11.859,79 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

-Referente a INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Art.15) - da competência de **outubro 2023**: houve insuficiência financeira no Plano Previdenciário no valor de R$11.918,34 (onze mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Os valores deverão ser creditados na seguinte instituição financeira: **Banco do Brasil – Agência 0065-5 - C/C 40.825-5;**

O cálculo da insuficiência supramencionada foi realizado já levando-se em consideração a revisão administrativa promovida em virtude da necessária adequação advinda da aprovação da Lei Complementar nº 5.213/2023 (incorporação da parcela destacada ao vencimento do servidor ativo) e ao cumprimento do comando

constitucional disposto no artigo 7ª da Emenda Constitucional nº 41/2003 (em relação aos inativos paritários).

Outrossim, em que pese o disposto no *caput* do artigo 15, da Lei de Custeio – Lei Complementar nº 4.574/2019, com relação ao cálculo da insuficiência financeira, a interpretação deste dispositivo legal, por nós adotada, é em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, amparado pela Legislação Federal regente, Lei nº 9.717/1998, e pela própria Constituição, justificando-se a necessidade dos repasses financeiros para a cobertura da insuficiência mensal apurada.

Nesse sentido, o ativo de cada plano da segregação de massa (Financeiro/Previdenciário) deve ser considerado apenas para fins atuariais, ou seja, em uma perspectiva a longo prazo, e não para cada exercício financeiro, para fins de apuração da insuficiência mensal, sob pena de deturpar a própria essência e intencionalidade do instituto da segregação de massa e da sustentabilidade do Plano Previdenciário.

Assim, o TCE-SP ao realizar a análise das contas anuais do Instituto do exercício de 2021 (TC – 3.050/989/21), sentenciou:

> *"[...]* ***Não cabe ao legislador local estabelecer conceitos contábeis ou atuariais distintos dos da legislação federal geral de regência. Assim, não prevalece a disposição contida no artigo 15, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.574/2019 e Alterações*** *[...]*
>
> ***Os ativos dos planos devem ser considerados atuarialmente, ou seja, para a apuração do resultado atuarial do plano previdenciário e da insuficiência financeira do plano financeiro, numa perspectiva de longo prazo.*** *E assim devem ser interpretadas as disposições locais que tratam da segregação da massa do Regime.*

A conceituação de déficit financeiro/insuficiência financeira do exercício pertence às ciências contábeis, tendo esta Casa explicado, em estudo que fundamenta resposta à consulta formulada pelo Município de Ribeirão Preto [...] que se cuida de desencontro entre despesas e receitas do RPPS em um determinado exercício financeiro, ou seja, não se trata do resultado de uma análise de longo prazo, mas de uma falta de caixa naquele determinado ano, que o ente federativo é obrigado a cobrir (TC – 21.431/989/18).

[...] A Entidade deve manter um adequado controle dos resultados financeiros dos planos do Regime, de sorte que eventual insuficiência financeira, independentemente da existência de reservas técnicas, seja objeto de suficientes aportes pelo Ente Federativo.

[...] devem ser empreendidas diligências perante as autoridades legislativas locais de forma a conformar a lei que define os planos de custeio do Regime ao entendimento suso revelado desta Corte de Contas e adotado pelos regulamentos gerais do órgão federal de supervisão (TC – 3.050/989/21)."

Desta forma e por todo o exposto acima, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência no repasse da insuficiência mensal apurada, relativamente ao Plano Previdenciário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cleber Augusto Nicolau Leme
Superintendente

Ao
Exmo. Sr.
CARLOS A GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CÂMARA			
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA LC 4.574/2019			**ABRIL/2024**
CONTRIBUIÇÕES INATIVOS (Aposentados e Pensionistas)		I	**1.572,01**
EXCEDENTE DO MÊS ANTERIOR - PLANO PREVIDENCIÁRIO		II	**0,00**
RECEITAS = Valores que entraram na C/C em 04/2024	**B. Cálculo**		
ENTE - SERVIDORES ATIVOS - COMPETÊNCIA 04/2024 (8)	29.274,94	14%	4.098,49
ENTE - PATRONAL SERV.ATIVOS – COMPETÊNCIA 04/2024 (8)	29.274,94	22%	6.440,45
COMPREV - ABRIL 2024			4.689,26
TOTAL RECEITAS		III	**15.228,20**
DESPESAS = Valores que saíram da C/C em 04/2024			
FOLHA DE APOSENTADOS - 2 APOSENTADOS	32.101,83		
(-)REDUTOR TETO MUNICIPAL	5.301,15		26.800,68
FOLHA DE PENSIONISTAS - 1 PENSIONISTA	1.067,11		
(-)REDUTOR TETO MUNICIPAL	0,00		1.067,11
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			975,78
PRECATÓRIOS			
RPVs			
TOTAL DESPESAS		IV	**28.843,57**
RECEITAS - DESPESAS	**(I + II + III - IV)**		-12.043,36
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - LEI 4.574/2019			**12.043,36**

"INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV"

GUIA DE RECOLHIMENTO DO IPSJBVISTA

54.682.836/0001-42 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Rua Antonina Junqueira, 195-A Centro – CEP 13870-902 SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP	***Identificação CNPJ:*** 54.682.836/0001-42 Fone: 3631-5546	***Banco do Brasil S/A*** ***Agência: 0065-5*** ***C/C: 40.825-5***
	Competência (mês/ano): 04/2024	***Vencimento:*** 06/05/2024

	Discriminativo	***Código***	***Valores***
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA **PLANO PREVIDENCIÁRIO NOVO** ***Endereço:*** RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 ***Telefone:*** 3634-4111	***Servidores:*** 14%		4.098,49
	Órgão: 22%		6.440,45
	Dedução - restituição de contribuição Previdenciária		
CEP: 13.870-902 **Município:** São João da Boa Vista/SP			
Outras Informações: **Nº de Contribuintes: 08** **Base de Cálculo Servidor: R$ 29.274,94** **Base de Cálculo Órgão: R$ 29.274,94**	***Total Líquido***		**10.538,94**
	Atualização Monetária		
	Juros		
	Total		**10.538,94**
	Autenticação Mecânica		

COMPREV ABRIL 2024 - PP	
PREFEITURA:	239.390,35
UNIFAE	14.470,47
CÂMARA	4.689,26
TOTAL	258.550,08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Competência: ABRIL/2024 **Referência: 1**

Aposentados - CÂMARA MUNICIPAL - Segregação de Massa: PREVIDENCIÁRIO

Proventos				Descontos			
Cód	Descrição	Qtd.	Valor	Cód	Descrição	Qtd.	Valor
241	PARCELA DISSÍDIO 2014	2	997,81	292	EMPRESTIMO CREDIVISTA	1	985,47
1	PROVENTOS APOSENTADORIA	2	31.104,02	296	EMPRESTIMO CREDIVISTA II	1	1.192,83
				298	EMPRESTIMO CREDIVISTA III	1	94,75
				299	EMPRESTIMO CREDIVISTA IV	1	444,36
				304	EMPRESTIMO CREDIVISTA V	1	574,24
				42	IPSJBV	2	1.572,01
				43	IRRF	2	4.098,70
				219	REDUTOR TETO MUNICIPAL	1	5.301,15
	Total Créditos:		32.101,83		**Total Desconto:**		14.263,51
					Total de Liquido:		17.838,32

** Bases Mensais **

Base Cálculo Previdência Servidores:	11.228,64	**Total Contribuição Patronal - RPPS:**	2.470,30
Base Cálculo Previdência Patronal.....:	0,00	**Total Outras Contribuições Patronais:**	0,00
Base Cálculo de IRRF.....:	21.420,71	**Total Contribuição Patronal - INSS.:**	0,00

QUANTIDADE: 2

RAMON SANCHES NOGUEIRA
Responsável - Folha de Pagamento

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Responsável - RPPS

Competência: ABRIL/2024 **Referência: 1**

Pensionistas - CÂMARA MUNICIPAL - Segregação de Massa: PREVIDENCIÁRIO

Proventos				Descontos			
Cód	Descrição	Qtd.	Valor	Cód	Descrição	Qtd.	Valor
2	PENSÃO	1	1.067,11	160	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	1	10,67
	Total Créditos:		1.067,11		**Total Desconto:**		10,67
					Total de Liquido:		1.056,44

** Bases Mensais **

Base Cálculo Previdência Servidores:	0,00	Total Contribuição Patronal - RPPS:	0,00
Base Cálculo Previdência Patronal.....:	0,00	Total Outras Contribuições Patronais:	0,00
Base Cálculo de IRRF.....:	0,00	Total Contribuição Patronal - INSS.:	0,00

QUANTIDADE: 1

RAMON SANCHES NOGUEIRA
Responsável - Folha de Pagamento

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Responsável - RPPS